



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

(PROJETO DE LEI Nº. 067/2011 – PMA)

LEI Nº. 2.276 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Andirá/PR, para o Exercício de 2012.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Andirá, Estado do Paraná para o Exercício de 2012 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 43.935.495,48** (quarenta e três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa cinco reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

1. RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	3.576.093,83
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	794.098,69
RECEITA PATRIMONIAL	560.373,07
RECEITA DE SERVIÇOS	2.981.158,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.762.349,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	834.519,59

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.085.953,37
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00

SOMA **39.594.546,61**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

2. FUNDO DE PREV. DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS DE ANDIRÁ

2.1 RECEITAS CORRENTES

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.064.454,99
RECEITA PATRIMONIAL	724.272,77

2.2 RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	2.552.221,11
-------------------------	--------------

SOMA **4.340.948,87**

TOTAL DA RECEITA **43.935.495,48**

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL **1.372.600,00**

EXECUTIVO MUNICIPAL

EXECUTIVO MUNICIPAL	1.230.228,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	10.940,00
SECRETARIA MUL DE ADMINISTRAÇÃO	2.640.737,00
SECRETARIA MUL DE FINANÇAS	2.036.983,00
SECRETARIA MUL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	9.528.598,73
SECRETARIA MUL DE SAÚDE – FUNDO MUL DE SAÚDE	7.525.089,83
SECRETARIA MUL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	265.230,00
SECRETARIA MUL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	6.956.844,93
SECRETARIA MUL DE OBRAS E URBANISMO	3.375.302,76
SECRETARIA MUL DE AÇÃO SOCIAL	2.670.356,93
SECRETARIA MUL DE ESPORTES E LAZER	498.757,70
SECRETARIA MUL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	513.682,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	224.796,13
SOMA	37.477.547,04

FUNDO DE PREV. DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS DE ANDIRÁ **5.085.348,44**

TOTAL DA DESPESA **43.935.495,48**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o **limite de 20% (vinte por cento)** da Despesa Fixada, desde que existam recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;

II – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita para atender insuficiência de caixa até o **limite de 20% (vinte por cento)** da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), os valores relativos à amortização e encargos, mediante autorização da Câmara Municipal de Andirá;

III – Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), mediante autorização da Câmara Municipal de Andirá;

IV – Fazer a contenção da despesa na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R\$ 224.796,13 (duzentos e vinte quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e treze centavos) de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 5º - Não serão computados para efeito do disposto no inciso I, art. 4º:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas e 3190.13.00.00 – Obrigações Patronais; elemento 3190.16.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis e elemento 3191.13.00.00 – Obrigações Patronais;

III – Os remanejamentos de sub-elementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00.00 – Obras e Instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 7º - Os Orçamentos do Fundo de Saúde, Fundo da Criança e do Adolescente e do Fundo de Assistência Social comporão o Orçamento Geral do Município como Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e fixam as Despesas da Administração Indireta e Fundos.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

Paço Municipal, Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2011, 68º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL